

**INSTITUCIONAL, ESCUTA ATIVA E CONSTRUÇÃO DE REDES DE APOIO MATERNO.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o mês "Maio Furta-Cor", a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover políticas de valorização, escuta e proteção psicoafetiva da mulher no ciclo da maternidade, desde o período gravídico-puerperal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, o termo 'Furta-cor' simboliza a multiplicidade emocional vivenciada pelas mães.

Art. 2º O mês "Maio Furta-Cor" terá como objetivos:

I – Promover o acolhimento e o apoio à todas as mulheres, reduzindo o preconceito contra os desafios emocionais que enfrentam nesse período de grandes mudanças e adaptações, incluindo questões preventivas e tratamentos de depressão pós-parto, ansiedade, esgotamento materno e outros;

II – Incentivar a implementação de melhorias na atenção primária, desde as consultas pré-natais até o período puerperal, com o objetivo de atuar na prevenção dos fatores de risco associados a depressão pós-parto, para evitar o surgimento dos sintomas depressivos que podem ser agravantes durante toda a vida da mulher.

III – Fomentar campanhas educativas, palestras, rodas de conversas, oficinas, bem como a criação de políticas públicas sobre os direitos emocionais da puérpera e o enfrentamento da solidão materna nas unidades de saúde e espaços públicos, priorizando a partilha de experiências e articulação de redes de apoio psicossocial nas comunidades.

IV – Promover a criação e divulgação de diretrizes municipais para o acolhimento institucional de mães em situação de vulnerabilidade emocional, utilizando uma abordagem gentil e acolhedora.

Art. 3º O Mês "Maio Furta-Cor" passa a integrar o calendário oficial do Município de Cuiabá/MT.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais e demais interessados, para realizar as ações de conscientização durante o mês "Maio Furta-Cor".

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.280 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 4.630, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, com deficiência, doenças raras ou câncer." (AC)

Art. 2º Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do município de Cuiabá, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, doenças raras ou câncer, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos." (NR)

Art. 3º Altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os interessados na obtenção deste benefício, deverão fazer o requerimento instruindo o pedido com laudo médico que comprovem sua condição e documento comprovando sua idade à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes." (AC)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.279 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Cuiabá.

§ 1º O programa tem como finalidade:

I - Garantir o direito à educação e ao atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação;

II - Identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a plena participação dos alunos.

§ 2º Para o atendimento educacional especializado, serão observados os seguintes aspectos:

I - Limitação do número de alunos por sala de aula, visando a qualidade do atendimento;

II - Adequação do espaço físico da escola, de modo a garantir a acessibilidade;

III - Mobiliário adequado às necessidades dos alunos;

IV - Garantia de mobilidade e acessibilidade no ambiente escolar;

V - Disponibilização de materiais didáticos acessíveis;

VI - Implementação de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade.

Art. 2º O atendimento educacional especializado será realizado no contra turno escolar, em caráter complementar às atividades regulares, e terá início após a avaliação individualizada das necessidades educacionais de cada aluno, conforme regulamentação específica a ser estabelecida.

§ 1º A avaliação das necessidades educacionais será realizada por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, incluindo psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais conforme a necessidade do aluno.

§ 2º O acompanhamento do atendimento educacional especializado será contínuo e ajustado conforme a evolução do aluno, respeitando suas necessidades e promovendo o desenvolvimento de suas habilidades.

Art. 3º O atendimento educacional especializado será oferecido em todas as escolas municipais de Cuiabá, com a integração de equipes pedagógicas e profissionais especializados, respeitando as necessidades de cada aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.278 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR DO PRAIEIRO E PRAIEIRINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Departamento de Esporte Amador do Praieiro e Praeirinho – DEAPP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.277 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DE CUIABÁ IHOC

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá IHOC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

